



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

CONTRATO Nº 997/2015 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015

Contrato que entre si celebram o Município de Afuá e a empresa A. R. ATAÍDE E CIA LTDA - ME, destinada a contratação de obra em regime de empreitada Global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para Reconstrução de vias públicas Zona Urbana e Rural

O **MUNICÍPIO DE AFUÁ**, com sede na Praça Albertino Baraúna, s/nº, nesta cidade, CEP: 68.890-000, Afuá-PA, inscrita no CNPJ 05.119.854/0001-05 representado, neste ato, pelo Prefeito, Sr. **ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO**, brasileiro, divorciado, contador, portadora da RG nº. 3.174.990 SSP/PA e CPF nº 014.315.522-91, residente e domiciliado na cidade de Afuá, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE AFUÁ**, representada por Rondineli de Almeida Costa, brasileiro, solteiro, portador da RG nº 326361 SSP-PA e CPF nº 824.423.902-04, residente e domiciliado na cidade de Afuá, e de outro lado a empresa **A. R. ATAÍDE E CIA LTDA**, estabelecida na Travessa Benjamim Constant, s/nº, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 83.332.254/0001-34, representada, neste ato, por **ALDENOR RODRIGUES ATAÍDE**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 208.704.502-04, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira – do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da Tomada de Preço nº 002/2015, processo administrativo nº 1.034/2015, regendo-se pela Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de obra em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para Reconstrução de vias públicas Zona Urbana e Rural, com recursos próprios, conforme especificações contidas cronograma físico-financeiro e orçamento, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato far-se-á em regime de empreitada global com fornecimento material e mão-de-obra.

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

A obra deverá ser executada no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta dias) dias, contados da data de Ordem de Serviços devidamente comprovado pela administração.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O contratante pagará a contratada, pela execução dos serviços, o valor total de **R\$ 679.615,38 (Seiscentos e setenta e nove mil seiscentos e quinze reais e trinta e oito centavos)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

O preço contratado não poderá sofrer reajustes por incremento dos custos de mão-de-obra decorrentes da data base de cada categoria ou de qualquer outra razão, por força do disposto no art. 28 e seus parágrafos da lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
15.452.0502.1-030 - Obra de Expansão e Infra Estrutura
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

1) Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar as notas fiscais de serviço e fatura discriminativas da prestação dos serviços relativos a cada medição, após a conclusão das etapas executadas, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra, devidamente atualizadas, as quais serão conferidas e atestadas pelo contratante.

2) O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, proporcional a obra realizada, após a realização do laudo de medição correspondente, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante apresentação da Nota fiscal correspondente e liberação de recursos.

3) O documento fiscal deverá ser, obrigatoriamente, do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

O Município, pela Secretaria Municipal da Gestão, reterá 16% (dezesseis por cento) sobre o valor total da nota fiscal de serviço de mão-de-obra, 11% INSS e 5% ISS.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

As obras terão início no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do efetivo recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviços.

Iniciadas as obras, deverão ser concluídas em até 150 (cento e cinquenta) dias.

O prazo para conclusão das obras poderá ser alterado, sempre mediante aditivo, nos seguintes casos:

a) de comum acordo entre as partes

b) unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos previstos no art. 65, I, da

Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e do presente instrumento será recebido:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

Do Recebimento Provisório:

- a) Executado o serviço, esse será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 dias da comunicação escrita da contratada;
- b) Deverão ser informados no Termo de Recebimento Provisório, ou em até 30 (trinta) dias após sua assinatura, todos os vícios, defeitos ou imperfeições que forem constatados pela fiscalização, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem as falhas resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com o art. 69 c/c o art. 73, parágrafo 3º da lei 8.666/93.

Do Recebimento Definitivo:

- a) Após o decurso do prazo de observação, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, por servidor ou comissão designados pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, nos termos do art. 73, inciso I, letra "b" e parágrafo 3º do art. 73 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1) Apresentar planilha de custo unitário dos serviços, segundo tabela de preços para orçamento, no máximo de 20(vinte) dias após o recebimento efetivo da Ordem de Execução dos Serviços;
- 2) Retirar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após receber a notificação, todo o material rejeitado pelo fiscal do contrato; demolir e refazer por sua conta, imediatamente, o serviço que não foi aceito;
- 3) Manter no local dos serviços com fácil acesso ao Fiscal um "Diário de Obras" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso;
- 4) Comunicar ao fiscal a conclusão dos serviços, para que seja providenciada a assinatura do Termo de Recebimento Provisório da Obra;
- 5) Fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como, ferramentas, maquinaria e aparelhamento, responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- 6) Fornecer e instalar todos os materiais necessários ao pleno funcionamento do espaço trabalhado;
- 7) Manter os seus empregados identificados quando em serviço e substituir, imediatamente, o empregado que durante a execução dos serviços apresentar comportamento não cordial ou incompatível com as condições habituais de urbanidade da administração, incluindo-se o Responsável Técnico e o mestre;
- 8) Fornecer garantia contra quaisquer defeitos ou falhas de execução dos serviços, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra;
- 9) A contratada se responsabilizará por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho, em função da execução dos serviços objeto deste contrato;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

10) Reparar, remover, corrigir, reconstruir ou substituir, após notificação da fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, quando forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

11) Remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza esmerada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, que possam vir a ser afetadas por sujeira dos mesmos, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados pelo contratante;

12) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do contrato, conforme previsto neste instrumento;

13) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

14) Apresentar ART de responsabilidade técnica de execução da obra, fornecido por técnico registrado no CREA.

15) Os materiais e serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecendo as especificações técnicas e todas as normas da ABNT (associação brasileira de normas técnicas).

16) É obrigatório a colocação de placa de identificação da obra, conforme modelo fornecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1) Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto desta Tomada de Preço;

2) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

3) Observar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4) Comunicar prontamente à contratada toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;

5) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas terceira e quinta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **multas** sobre o valor total atualizado do contrato:

- de **10 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

- de **10 %** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
- de **0,5 %** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem.
- c) **suspensão** do direito de contratar com o Estado do Pará, de acordo com a seguinte graduação:

6 meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

1 ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

2 anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Secretário de Gestão, nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

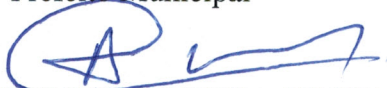
Fazem parte integrante, como anexos, deste Edital, Termo de Minuta de Contrato, cronograma físico-financeiro e orçamento.

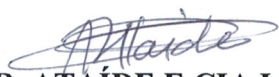
Fica eleito o Foro de Afuá para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Afuá-PA, 23 de julho de 2015.


ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO
Prefeito Municipal


RONDINELI DE ALMEIDA COSTA
Secretário Municipal de Infraestrutura


A. R. ATAÍDE E CIA LTDA - ME
Contratada